

Azevedo Sette
ADVOGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em julgamento · Pautados · Suspensos · Julgados

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em julgamento | Pautados | Suspensos

azevedosette.com.br

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
RE 1495108	Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.	O STF reconheceu, em 06/11/2024, a repercussão geral no RE 1.495.108/SP (Tema 1.348), que discute a aplicação da imunidade do ITBI na integralização de capital por empresas com atividade preponderantemente imobiliária. O julgamento teve início em 03/10/2025, com voto favorável do Relator, Ministro Edson Fachin, e foi retomado, após destaque, em 16/09/2026, no Plenário presencial, ocasião em que se formou placar de 5x2 favorável à imunidade, com votos dos Ministros Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux e Cristiano Zanin.	O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.
RE 835818	Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	O julgamento teve início em março de 2021, no Plenário Virtual, formando-se placar de 6x4 favorável aos contribuintes, pela exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, em maio de 2023, houve pedido de destaque, determinando o reinício do julgamento no Plenário físico.	O julgamento do processo foi adiado. Assim, a expectativa é de que seja retomado na próxima sessão, prevista para 23/09/2026.
ADI 7.844	Encerramento da isenção de ICMS no envio de mercadorias para Áreas de Livre Comércio	Discussão acerca da constitucionalidade do Decreto do Estado de São Paulo que encerrou a concessão de isenção de ICMS nas remessas de mercadorias industrializadas destinadas às Áreas de Livre Comércio localizadas na Região Norte. O julgamento será reiniciado após pedido de destaque do Ministro Luiz Fux. Até o pedido, o placar estava em 4 votos a 1 para se reconhecer a inconstitucionalidade da revogação de benefício fiscal sem deliberação conjunta no âmbito do CONFAZ	O processo foi incluído em pauta de julgamento na sessão do dia 23/09/2026.
ADC 98	Ação busca a declaração de constitucionalidade da inclusão, na base de cálculo do PIS e da COFINS, do ISS, do crédito presumido de ICMS e das próprias contribuições, a fim de solucionar controvérsias atualmente discutidas nos Temas 118, 843 e 1067 da repercussão geral.	Em decisão monocrática, o Relator entendeu pela inexistência de controvérsia judicial relevante acerca da constitucionalidade dos dispositivos relativos ao PIS/COFINS, requisito necessário ao cabimento da ação declaratória de constitucionalidade. Segundo o Ministro, a União buscou antecipar discussões ainda pendentes nos Temas relacionados, o que representaria distorção do sistema de controle de constitucionalidade. Contra essa decisão, a União interpôs Agravo Regimental, que foi pautado para julgamento.	Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), pelo desprovimento do Agravo Interno, acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli, Edson Fachin (Presidente), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Luiz Fux, o julgamento foi suspenso por pedido de destaque do Ministro Flávio Dino.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em julgamento | Pautados | Suspensos

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
RE 990115	Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica	O julgamento teve início em 09/02/2026, ocasião em que o Ministro Cristiano Zanin (Relator), votou pela reforma do acórdão recorrido a fim de conceder a segurança para afastar a incidência de ICMS sobre as parcelas de subvenção econômica recebidas pelas distribuidoras de energia elétrica filiadas ao SIESP em decorrência da alteração do critério de classificação do consumidor de baixa renda pela Lei nº 10.438/02. Propôs a fixação da seguinte tese de julgamento: “Não incide ICMS sobre a subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei nº 10.438, de 2002”. No entanto, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Flávio Dino.	Iniciado o julgamento virtual em 18/09/2026 com previsão de encerramento no dia 25/09/2026.
ADI 7813	IRPJ e CSLL sobre Selic em depósitos judiciais	A ADI 7.813 foi ajuizada pela CNSaúde em maio de 2025, questionando a incidência de IRPJ e CSLL sobre a Selic na devolução de depósitos judiciais e requerendo a aplicação do entendimento firmado no Tema 962/STF. A ação foi distribuída, por prevenção, ao Ministro Nunes Marques e aguarda julgamento	Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava improcedente o julgamento foi suspenso por pedido de destaque do Ministro Flávio Dino.

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
RE 597315	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	O julgamento foi retomado na sessão virtual de 15/05/2026 a 22/05/2026, quando o Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese no Tema 516: “É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho”. O acórdão foi publicado em 01/07/2026. Atualmente, estão pendentes de julgamento Embargos de Declaração, incluídos na sessão virtual de 11/09/2026 a 18/09/2026.	O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração do contribuinte.



Azevedo Sette
ADVOGADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em julgamento · Pautados · Suspensos · Julgados

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em julgamento | Pautados | Suspensos

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
REsp nº 2198235/CE **REsp nº 2191364/RS**	Embargos de Declaração do contribuinte sobre a inclusão do IPI não recuperável incidente na aquisição de mercadorias para revenda na base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins.	No Tema 1.373, o STJ decidiu que o IPI não recuperável não integra a base dos créditos de PIS/Cofins a partir da IN RFB nº 2.121/2022. Nos Embargos de Declaração, os contribuintes questionam a legalidade da restrição, a anterioridade nonagesimal e a modulação dos efeitos.	O julgamento dos Embargos de Declaração foi incluído na sessão presencial do dia 08/10/2026.
REsp 2.046.893/AM **REsp 2.053.569/AM** **REsp 2.053.647/AM**	Definir a possibilidade de exigência do PIS-Importação e da COFINS-Importação sobre mercadorias e bens provenientes de países signatários do GATT, destinados ao consumo interno ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM).	O tema foi afetado pela Primeira Seção do STJ sob o rito dos recursos repetitivos. Há determinação de suspensão dos processos que discutem a mesma matéria em primeiro e segundo graus, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial no STJ.	O julgamento do processo foi adiado, com expectativa de retomada na próxima sessão, prevista para 23/09/2026.
REsp 2221794/PR **REsp 2221800/RS** **REsp 2223143/RS**	Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.	O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 24/02/2026, os Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1412.	O julgamento do processo foi adiado, com expectativa de retomada na próxima sessão, prevista para 23/09/2026.

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
REsp 2143866/ SP	Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte na tese de exclusão do ICMS, PIS e COFINS da base de cálculo do IPI	A primeira Seção, por unanimidade, conheceu do recurso especial, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica no tema 1304: Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de "valor da operação" inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei n. 4.502/64.	O STJ em Sessão Virtual, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração do contribuinte.


Azevedo Sette
ADVOGADOS
www.azevedosette.com.br